oraitel My



Companhia de Habitação Popular de Campinas NÚMERO

COHAB - CAMPINAS REGISTRO DE CONTRATO

ANO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 - EHIS COHAB

De um lado, CERAMICA ARGITEL LTDA., empresa registrada no CNPJ sob o nº 45.992.922/0001-60, com sede à Estrada Santa Lucia, S/N, Santa Lucia, Campinas-SP, CEP 13.060-497, neste ato representada pelos administradores e todos os demais sócios infra assinados, conforme seu contrato social, AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA, com sede à Av. Francisco Glicério, n. 1046, 6º Andar, conjunto 63, no município de Campinas - SP, CEP 13012-902, inscrita no CNPJ sob o nº 26.401.352/0001-42, neste ato representado por seu sócio proprietário TAEK KEUN YOO. brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG. nº 36.745.603-5, inscrito no CPF/MF sob nº 040.149.298-25, residente à Rua Maria Monteiro nº 477, APTO 09, Cambuí, em Campinas, CEP: 13025-150 , Estado de São Paulo, ENGERB CONSTRUCÕES E INCORPORAÇÕES - EIRELI, empresa com sede Av. Afonso Cáfaro, 1847, Bairro Higienópolis, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.382/0001-94, neste ato representado pelo sócio ROBERTO BRAGA DO CARMO JUNIOR, RG 27.882.847-74 e do CPF nº 216.199.338-02, doravante simplesmente denominadas CONTRATANTES e de outro lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Considerando que em 09/02/2018 a Primeira CONTRATANTE manifestou seu interesse específico em iniciar reuniões e discussões através da assinatura da Carta de Intenções e apresentações de demais documentos que fazem parte deste, apresentando ainda, área com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional

Rubricas Juridico - COHAB Contratante(s)

COHAB



de Interesse Social, doravante "EHIS-COHAB", descrito na Clausula 01 abaixo e com base nas disposições da Lei Complementar Municipal local n. 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ai tipo do empreendimento;

Considerando que as CONTRATANTES firmaram INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS, para empreender projeto habitacional no imóvel objeto do presente contrato.

Considerando que a CONTRATADA deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Considerando que a CONTRATADA deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Considerando ainda que as CONTRATANTES vêm mantendo seu interesse em firmarem este instrumento particular com a CONTRATADA pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar as CONTRATANTES na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2°;

Rubricas Jurídico - OHAB Contratante(s):

СОНАВ



Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A Primeira CONTRATANTE declara sob as penas da lei que é proprietária do imóvel matriculado perante o 3° Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, local sob o número 172.214 e juntamente com as CONTRATANTES conduziram às suas expensas estudos de viabilidade técnica e financeira visando o desenvolvimento e Incorporação de um empreendimento imobiliário, observando as disposições das Leis Federais 4.591/64, nas leis estaduais, na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – AS CONTRATANTES estão em fase de constituição de uma SPE-Sociedade de Propósito Específico para este empreendimento e assim que constituída, as partes promoverão um aditamento do presente, alterando a parte CONTRATANTE para que haja compatibilidade entre esta parte contratante, o empreendedor de direito e o requerente do pedido de aprovação perante a prefeitura local.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar uma parceria contratual para efeito do disposto no parágrafo único do artigo 1º e no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 e para o acompanhamento pela CONTRATADA da aprovação em nome das CONTRATANTES ou da SPE em constituição, de Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB", perante a Prefeitura Municipal de

(X)

Rubricas

Juridico COLIAB Contratante(s)

3

COHAB



Campinas, otimizando processo para finalização e obtenção da aprovação, tudo em observância das demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

Parágrafo Único - O início do objeto somente se dará após as CONTRATANTES entregarem à CONTRATADA, todos os documentos já solicitados e indispensáveis ao objetivo, através de protocolo formal.

03 - DO PRAZO

- 3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a aprovação final do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Campinas, mas fica acordado que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos. (Necessita de Rubricas específicas: Contratante:
- 3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento devidamente assinado por ambas, sendo valido qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

04. DA CONTRAPARTIDA, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Conforme disposto no artigo 13º e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, as CONTRATANTES se obrigam de forma irretratável e irrevogável com a contrapartida prevista na LC 184/17 e a doação à CONTRATADA dos lotes ou das unidades acabadas, conforme o tipo de empreendimento, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus,

Rubricas

Juridieo COHAB

Contratante(s):

4/12



gravames, tudo com base no projeto final que será levado à aprovação perante a Prefeitura local, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – A definição exata da quantidade a ser doada como Contrapartida só poderá ocorrer em momento futuro e com base no projeto final, momento em que as partes farão a inclusão de um anexo ao presente instrumento, definindo tudo sobre esta obrigação.

- 4.2. Havendo desvirtuamento de tipos do EHIS-COHAB entre o projeto aprovado a realidade das vendas (faixas salariais), a contrapartida será recalculada pela CONTRATADA ficando as CONTRATANTES obrigadas a pagar esta diferença ou a pagar de forma integral se for incialmente aprovado para o Tipo isento.
- 4.3. As unidades, objeto da doação da contrapartida, serão previamente escolhidas pela CONTRATADA, quando da definição final do projeto urbanístico, cuja somatória das metragens deverá corresponder ao previsto no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, do total da área resultante do empreendimento aprovado, podendo haver uma variação para maior em razão desta peculiaridade, mas nunca para menor.
- 4.4 A doação acima referida será ultimada por escritura pública a ser outorgada pelas CONTRATANTES, uma delas ou por procurador com poderes para tal ato e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, se houver, no máximo e 15 (QUINZE) dias da data do registro imobiliário do empreendimento.
- 4.5. Vencida a obrigação do item 4.1, o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo.

Jurídico COHAB

Contratante(s):

сонав:



4.6. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

05 - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. AS CONTRATANTES serão sempre as únicas e exclusivas responsáveis:
 - a) Pelo empreendimento e consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio pretendido, perante o mercado;
 - Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal
 4591/64 e nas demais leis aplicadas ao tipo deste EHIS-COHAB;
 - c) Pelo prazo de execução constante no cronograma de execução do projeto uma vez aprovado e demais compromissos assumidos relativos ao empreendimento;
 - d) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicadas ao caso;
- 5.2. TRABALHISTA O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre as CONTRATANTES e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.
- 5.3. TRIBUTÁRIAS Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.

Rubricas

Jurídico COHAB:

COHAB:

6/12



5.4. AMBIENTAIS - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas das CONTRATANTES, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

5.5. AS CONTRATANTES se comprometem ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

06 - DA AUTONOMIA

As parte contratantes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 - NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.

08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometerem, ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato

Rubricas
Juridico COHAB
Contratante(s):

7/12



estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.

10 - DOS CONTATOS:

A partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

Pelas CONTRATANTES:

Nome: Kelly Ribeiro - Tel.(19) 32351655 e-mail: kelly@azulempreendimentos.com.br Pela CONTRATADA: Julia Dias - Tel.: (19) 3119-9599/9503 - E-mail: ehis@cohacp.com.br

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

D'

12 - USO DA IMAGEM

Rubricas
Juridice COHAB

Contratante(s).

сонав



Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalisticas e divulgação através do site e outros meios, desde de que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro ou obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi aqui convencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boafé, autorregramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.
- 14 Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, CONTRATANTE e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:
- a) Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, desde de que haja comprovação de recebimento pela outra parte, não cabendo qualquer questionamento judicial.
- b) AS CONTRATANTES reiteram neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma

Rubricas

Jurídico COHAB

Ontratante(s)

сонав:



irrevogável e irretratável que isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.

- c) Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente EHIS-COHAB, as CONTRATANTES se obrigam com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do pólo passivo deste(s).
- d) Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, as CONTRANTES, farão o reembolso financeiro integral em até 05 (cinco) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder da forma prevista no item "c", acima pedindo ainda a substituição do bem por um de sua propriedade, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.
- e) O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pelas CONTRATANTES, nesta cláusula de transação e autocomposição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA á uma das CONTRATANTES ou da SPE que vier a ser constituída.
- f) Esta transação e autocomposição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pelas CONTRATANTES. Trata se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face destas.

Rubricas
Jurídico COHAB

Contratante(s)

COHAB



- 15 Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados por ambas as partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.
- 16- FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.

E, por assim se acharem justas e contratadas, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.

Campinas, 15 de maio de 2018.

CONTRATANTES:

Dayse Pes

	Cerâmica Argitel I	Ltda.
Nome	CPF e RG	Assinatura
Maria Inês	CPF: 834.700.188-04	1º Tabelião
Francischinelli Sbrissa	RG: 9.142.159 SSP/SP	Notas e Ryotestos
Edna Maria Franschinelli	CPF: 021.295.648-52	O ph
Bignon	RG: 13.120.303-4 SSP/SP	Mw and and and
Luciana M.	CPF: 144.853.168-31	THE STATE OF THE S
Francischinelli Avila	RG: 21.921.002-0 SSP/SP	OCTUM DU ITU-SP
Cleonice Maria F.	CPF: 033.393.048-74	REG. CIV
Benedette	RG: 6.974.989-9 SSP/SP	TIL SP
Carmo Angelo	CPF: 556.389.618-87	Salar Kran Chalin Facia of Sultan
Francischinelli	RG: 22.748.820-9 SSP/SP	Seban per Placho Frem day Character
Sebastião Claudio	CPF: 020.955.888-19	C1+-01-01
Eropoioobipolli	RG: 13.433.803-0 SSP/SP	Separtino Clarko Facinotamile
Francischinelli	NG. 13.433.803-0 33F/3F	19 Tabelião Protestos
	Mad to	19 Tabelião Protestos
	ul Empreendimentos e Lote	eamentos Ltda.
Az	ul Empreendimentos e Lote	eamentos Ltda.
Az	ul Empreendimentos e Lote	eamentos Ltda.
Az ssinaturas continuam n	ul Empreendimentos e Lote TAEK KEUN YOU o verso desta folha- impres	eamentos Ltda. O ssa frente e verso)
Az ssinaturas continuam n	ul Empreendimentos e Lote TAEK KEUN YOU o verso desta folha- impres	eamentos Ltda.

som selo de Autenticidade



(continuação das assinaturas)	,
(CONTINUACED das assinaturas)	
ENGERB CONSTRUCCES	E INCORPORAÇÕES EIRELI
ROBERTO BRAGA	DO CARMOUUNIOR
CONTRATADA - Companhia De Habitação	Perpular De Campinas:
Direttor Presidente Samuel Ribeiro Rossilho	Diretor Técnico Jonatha Roberto Pereira
Testemunhas:	MACO A(S) F. TOTAL RS 9,24
Nome: Jália Din Fernans RG: 5405903026 CPF: 391.132.949-22	Nome: ALESON DEAD 0. GREAT BY CPF: 14769014813
(fim do documento)	EDWELD FOR SON BELLEN BOWN BOWN BENEVALLE OF STREET BRANCH BELLEN BELLEN BENEVALLE OF STREET BRANCH BENEVALLE BRANCH BENEVA
	1º Tabelião tu Rim Santa Cruz, 757 - Centro - Itu (SP Tel.: (11) 4013.7337 - www.cartorioitu.com.br
RODRIGO ZULIAN DIRETOR JURÍDICO OAB/SP 144.431	Reconfieco por SEMELHANÇA as firmas com valor econômico de: MARIA INES FRANCISCHINELLI SERESEA, SERASTIAO CLAUDIO FRANCISCHINELLI [2] Itu, 28/05/2018. Em testemunho de verdade. MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS ESCREVENTE Valor por firma: R\$ \$13 - Valido com selo de sujenticidade.
Rubricas	A COULD
Jurídico - COHAB Contratante(s):	СОНАВ:
	12/12
DE LETTE OF THE	
OMJ38AT TURB	COMPANIONS
	FIM DIM.